C/2025/451

17.1.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11801 — MUTARES / BUDERUS)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/451)

1. Em 10 de janeiro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Mutares SE & Co. KGaA («Mutares», Alemanha), controlada pela Mutares Management SE,

— Buderus Edelstahl GmbH («Buderus», Alemanha), controlada em última instância pela voestalpine AG (Áustria).

A Mutares vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Buderus.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ativos.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Mutares é uma SGPS internacional de investimento cuja atividade está centrada na aquisição de partes de grandes e médias empresas em situações de transição,

— A Buderus é uma empresa siderúrgica especializada ativa à escala mundial. A empresa produz e distribui aços especiais de alta qualidade, com especial incidência no aço para ferramentas, no aço para construção mecânica, nas peças forjadas em matriz aberta e em matriz fechada, nas bandas laminadas a quente, nas bandas laminadas a frio e nos produtos semiacabados laminados.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11801 — MUTARES / BUDERUS

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË